PROCESSO Nº: 292 / 2025

Projeto de Lei: 292 / 2025
Data de entrada: 6 de Maio de 2025
Autor: João Batista Torres
Protocolo: 2205 / 2025
Ementa: Institui o Programa Municipal "Check-up Criança", no âmbito do Município de Natal/RN, e outras providências
Despacho Inicial:

___NORMA JURIDICA_____

da dá





CMN - PROJETO DE LEI N° 292/2025 FOLHA: 2



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES

PROJETO DE LEI N° / 2025

Institui o Programa Municipal "Check-up da Criança", no âmbito do Município de Natal/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

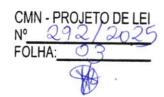
Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal "Check-up da Criança", no âmbito do Município de Natal.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, o "Check-up da Criança" consiste na realização de campanhas educativas voltadas à conscientização da população sobre a importância da avaliação periódica da saúde infantil, visando à promoção do bem-estar e à prevenção de doenças.

- Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal "Check-up da Criança":
- I conscientizar pais, responséveis e a sociedade em geral sobre a importância de realizar exames periódicos de avaliação da saúde das crianças;
- II fomentar a cultura da prevenção de doenças infantis, promovendo o acompanhamento contínuo do crescimento e do desenvolvimento;
- III incentivar ações educativas que orientem sobre práticas de promoção da saúde,
 vacinação e prevenção de enfermidades na infância,
- Art. 3°. O Programa Municipal "Check-up da Criança" será realizado prioritariamente nas Escolas da rede municipal de ensino, durante o mês de março, em alusão ao Mês Mundial da Infância, celebrado no dia 21 de março.
- Art. 4º. O Programa Municipal "Check-up da Criança" deverá oferecer:
- I ações educativas destinadas aos pais, responsáveis e educadores sobre promoção da saúde infantil.
- II realização de palestras, pricinas e rodas de conversa incentivando a realização de exames laboratoriais básicos e específicos para a detecção precoce de doenças;
- III encaminhamento para atendimento especializado, quando necessário;
- IV ações de incentivo à vacinação
- Art. 5º. Para a execução do Programa, o Município poderá firmar parcerias com:







CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES

- I outras entidades e órgãos públicos;
- II organizações da sociedade civil;
- III fundações de direito público ou privado;
- IV instituições de ensino e pesquisa.
- Art 6°. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação (SME) e a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), será responsável por tomar as medidas necessárias para a execução do Programa.
- Art. 7°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
- Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 26 de abril de 2025.

João Batista Torres Vereador





CMN - PROJETO DE LEI N° 292 (2025) FOLHA: 9

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES

JUSTIFICATIVA

A implementação deste Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Municipal "Check-up da Criança", no âmbito do Município de Natal, visando fomentar a conscientização da população sobre a importância da avaliação periódica do estado de saúde das crianças, promovendo o bem-estar infantil e a prevenção de doenças.

A realização de check-ups regulares é fundamental para a detecção precoce de problemas de saúde, o acompanhamento do desenvolvimento físico e mental, além da adoção de medidas preventivas que assegurem uma infância mais saudável. A campanha proposta, de caráter educativo, pretende orientar pais, responsáveis e a comunidade escolar sobre a necessidade da realização periódica de exames de saúde, como avaliações oftalmológicas, auditivas, odontológicas, nutricionais e clínicas.

Assim, o Programa "Check-up da Criança" visa, prioritariamente, conscientizar e educar a população, utilizando-se de campanhas informativas realizadas nas escolas da rede municipal de ensino, preferencialmente no mês de março, em alusão ao Mês Mundial da Infância, celebrado no dia 21.

Dessa maneira, o Município estará reforçando a cultura da prevenção, garantindo que pais e responsáveis tenham pleno conhecimento sobre a importância da realização de avaliações periódicas e promovendo ações de educação em saúde em ambiente escolar, de fácil acesso à comunidade.

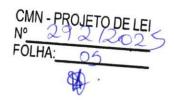
Destaca-se que a saúde pública é direito social consagrado no caput do art. 6º e no art. 196 da Constituição Federal, os quais assim dispõem:

Art. 6° – CF: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196 – CF: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.







CAMARA MUNICIPAL DE NATAL GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES

Portanto, diante da relevância da matéria e da possibilidade de o Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como da ausência de vício de iniciativa e da inexistência de geração obrigatória de despesas, requer-se a tramitação regular da presente proposição, sua votação e aprovação no Plenário desta Casa Legislativa, culminando em sua transformação em Lei com a promulgação pelo Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 26 de abril de 2025.

João Batista Torres Vereador